

57

DELIBERAÇÃO
SOBRE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO
INSTAURADO À EUROSONDAGEM

(Aprovada em reunião plenária de 20 de Fevereiro de 2002)

- 1 Sem indicação integral da respectiva ficha técnica, o diário "24 Horas" publicou, na edição de 29 de Setembro de 2001, uma sondagem, da autoria da empresa Eurosondagem, que não se encontrava depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em violação, quer do nº 2 do artigo 7º, quer do número 1 do artigo 5º da Lei 10/2000, de 21 de Junho.
- 2 Em reunião plenária de 3 de Outubro de 2001, a AACS deliberou instaurar processos de contra-ordenação ao "24 Horas" e à Eurosondagem, ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 17º da referida Lei.
- 3 Em 4 de Outubro de 2001, a Eurosondagem procedeu ao depósito na AACS da sondagem, alegando não o ter feito anteriormente por não ter sido encomendada por um órgão de comunicação social, nem para efeitos de publicação.
- 4 Notificado sobre a matéria, o "24 Horas" afirmou que a sondagem havia sido entregue ao seu antigo director por uma fonte que solicitou o anonimato, o que parece corroborar, indirectamente, as alegações da Eurosondagem.
- 5 Perante situação análoga à actual, havia a AACS remetido à Eurosondagem o ofício nº 2329/AACS-SD, de 17 de Outubro de 2001, pelo qual foi a empresa advertida de que nova violação do artigo 5º da Lei das Sondagens implicaria a instauração de processo contraordenacional, recomendando-se ainda que, doravante, os contratos passem a incluir cláusulas inequivocamente indicativas da finalidade das sondagens encomendadas, no que respeita à sua divulgação pública.
- 6 No caso vertente, o contrato entre a Eurosondagem e o cliente que lhe encomendou o estudo em causa não continha uma cláusula relativa à não difusão do mesmo. Porém, a divulgação ocorreu em data anterior à do referido ofício nº 2329/AACS-SD, pelo que a omissão é compreensível.

61615

- 7 Em carta de 21 de Janeiro de 2002, sugeriu a Dra. Rita Matias o arquivamento do processo instaurado à Eurosondagem, mantendo-se o movido ao "24 Horas" por publicação de sondagem sem indicação integral da respectiva ficha técnica.
- 8 Nestes termos, apreciado o assunto na reunião de 4 de Fevereiro de 2002, a Comissão de Sondagens propõe ao plenário o arquivamento do processo contraordenacional instaurado à Eurosondagem por não ter procedido ao depósito na AACS de uma sondagem objecto de difusão pública.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Fevereiro de 2002

O Presidente

Armando Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

CVP/AF